

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 014/SP-SÉ/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 001/SP-SÉ/ 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.205.481-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SÉ.

CONTRATADA: BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 50.641.992/0001-04

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$ 52.629,13 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 98.12.15.451.3022.33.52.44.90.51.00.08

Pelo presente, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Subprefeito da Sé, Senhor **ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS**, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 320 do processo em epígrafe, a empresa **BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 50.641.992/0001-04 com sede à Praça Carlos Gomes, nº 67 – 11º andar, conjunto JL – Liberdade – São Paulo, Telefone: 3104-0309, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

I. OBJETO:

Contratação de projeto executivo de restauração do coreto da Praça da Republica, área de circunscrição da Subprefeitura Sé, conforme elementos constantes da Planilha de Orçamento (**ANEXO I**), Termo de Referência (**ANEXO II**), e Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO III**).

II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ 52.629,13 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte nove reais e treze centavos), conforme Orçamento de fls. 213 do presente processo.

2.2. O regime de Contratação dos serviços consiste em Empreitada por preço unitário.

2.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários, quantitativos e totais), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

2.3.1. A nova planilha orçamentária citada no subitem anterior deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

2.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

2.3.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

2.3.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

2.3.5. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

2.3.6. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como defletor o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação e ainda não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado o índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.4. No preço acima indicado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.5. Para fazer frente às despesas do presente, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.08** pela emissão da Nota de Empenho nº **81389/2015** no valor de R\$ 52.629,13 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte nove reais e treze centavos).

III. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.
- 3.2. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01(um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971/07.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data-limite da apresentação da proposta.
- 3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013. e aplicando- o índice IPC-FIPE.
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.7. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão os valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer, de acordo com a Portaria nº 05/2012/SF.

IV. DO PRAZO

- 4.1. O prazo total da contratação é de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data fixada na "Ordem de Início", conforme elementos constantes no Memorial Descritivo (Anexo II).
- 4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início
 - 4.2.1. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
 - 4.2.2. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias nº 93/14 e 143/14 - SF e 32 e 33/14 – SMSF.

5.2. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

5.3. Os serviços serão medidos ao final da entrega de cada produto acabado.

5.4. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.5. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.5.1. Requerimento de pagamento da medição;

5.5.2. Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

5.5.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.5.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.5.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

5.5.6. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

5.5.7. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.5.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;

5.5.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.10. Outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

5.6. Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no item subitem **5.4** deste artigo e no mesmo prazo, deverão constar os seguintes:

5.6.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- 5.6.2.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.6.3.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.6.4.** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.6.5.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.6.6.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.6.7.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.7.** Caberá ao fiscal do contrato receber, conferir e juntar ao processo os documentos relacionados no item **5.4 e 5.5.**
- 5.8.** O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as necessárias assinaturas e juntando-a ao processo.
- 5.9.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 5.10.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 5.11.** O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92.
- 5.12.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.13.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item 5.4, subitens “5.4.7” a “5.4.10” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.14.** O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2015.

5.15. Após o “atesto”, o fiscal do contrato encaminhará o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento, até o 12º dia útil do mês seguinte.

5.16. Caberá à Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e coletar as assinaturas necessárias, procedendo a respectiva liquidação até o 17º dia útil do mês seguinte.

5.17. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada:

5.17.1. Quando da celebração do contrato: pelo órgão/unidade contratante, e;

5.17.2. Quando do pagamento da despesa: pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, em relação às obrigações da Administração Direta, e pelas respectivas Diretorias Financeiras, em relação às Autarquias e Fundações de Direito Público.

5.18. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.19. Tratando se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no item 5.4 deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os documentos a seguir elencados:

5.19.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.19.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.19.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.19.4. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.19.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.19.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.19.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.20. A unidade requisitante, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo da Portaria SF nº 92.

5.20.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.

5.21. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.21.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;

5.21.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

5.21.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.22. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

5.23. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.24. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.25. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.26. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.26.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.27. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.

5.28. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.29. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.30. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.31. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.32. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes nesta Ordem de Execução de Serviços e Termo de Referência (**ANEXO II**), do Edital de Licitação que a precedeu, parte integrante desta.

6.2. Na execução dos serviços, objeto deste, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

6.3. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.4. Todos os locais danificados decorrentes das obras deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

6.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

6.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 48.197/07.

6.7. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.8. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.9. Quando na execução dos serviços a contratada deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas.

6.10. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ordem de Execução de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

6.11. Será de responsabilidade da Contratada a execução das correções e/ou complementações do projeto que forem solicitadas pelos órgãos de preservação até sua final aprovação.

VII. PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

7.1.1 Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo,

após, a multa de execução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por ocorrência.

7.1.2 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços, por ocorrência.

7.1.3 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

7.1.4 . Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia e por ocorrência.

7.1.5 . Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

7.1.5.1 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

7.1.6. Multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.7. Multa por inexecução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o seu valor.

7.1.7.1. Em caso de inexecução total da Ordem de Execução de Serviços, além da multa prevista no item **7.1.7**, a contratada poderá ser apenada, garantido a ampla defesa, com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviços serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2. Para assinatura desta Ordem de Execução de Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

9.2.4. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas comerciais, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

9.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

9.2.7. Os documentos citados no deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; daqueles que não forem possíveis a autenticidade por meio eletrônico.

9.2.8. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93

9.2.9. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução de Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.10. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA, ou guia de recolhimento da RRT, nos termos da resolução CAU/BR n.º 91.

9.3. Ficam fazendo parte integrante da presente Ordem de Execução de Serviços, a proposta de fls. 213 a Planilha de Orçamento de fls. 214, Termo de Referência de fls. 178 à 188 verso, Cronograma Físico – Financeiro de fls. 215 e o Edital da licitação que o precedeu.

9.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

9.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8. É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

**ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ**

BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG :

2. _____
Nome:
RG :